Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores

Atlas Schindler

SCHINDLER AHEAD® PREMIUM (Manutenção Integral)

Nº DO CLIENTE:

CLIENTE: HOSPITAL DO TRICENTENARIO- HOSPITAL NOSSA SENHORA DE APARECIDA

ENDEREÇO: R FARIAS NEVES SOBRINHO,232

CNPJ: 10.583.920/0001-33

Nº DO CONTRATO:

VIGÊNCIA: 01/06/2026 até 31/05/2027

ELEVADORES: 11725760, 11725770.

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
ENDEREÇO: Av. Conde da Boa Vista, 1596 - Boa Vista, Recife - PE, 50060-001
CNPJ: 00.028.986.0016-94

VALOR MENSAL: R$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais)

Por este instrumento as partes qualificadas acima têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços para Elevador(es), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, incluindo aplicação de peças, pela CONTRATADA ao CLIENTE.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Durante o horário de atendimento da CONTRATADA, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 17h.

2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequence reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.2 Atender chamado do CLIENTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente **ATLAS SCHINDLER**.

2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

2.1.4 Executar os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, sem ônus adicional para o CLIENTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos **ATLAS SCHINDLER**, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, *pick-ups*, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

2.1.5 Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

2.1.6 A CONTRATADA terá o direito de efetuar nos equipamentos, ao seu exclusivo critério e quando tecnicamente possível, os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 remotamente, através das inovações tecnológicas pormenorizadas nos Anexos I e II deste Contrato e suas eventuais atualizações e ou modernizações.

2.1.6.1 Para os fins do presente Contrato, entende-se como manutenção remota, a prestação de serviços realizados ® Premium.

2.2 - Fora do horário de atendimento da CONTRATADA, indicada no item 2.1, bem como aos sábados, domingos e feriados.

2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

Digitalizado com CamScanner

2.2.1.1 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2.2.2 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 6:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.2.2.1 Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

2.3 Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, *Manual do Proprietário* e informativo sobre o uso correto do elevador.

2.4 Sucatear as partes e peças substituídas, zelando pela segurança dos usuários e preservação do meio ambiente, bem como se responsabilizando pela coleta e destino correto de todos os componentes substituídos durante as manutenções preventivas, corretivas e modernizações tecnológicas. Caso o cliente permaneça com os materiais substituídos, o mesmo se responsabilizará mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pelo destino do material e sua utilização, sendo responsável civil e criminalmente por sua aplicação indevida ou que venha a comprometer a segurança dos usuários.

2.5 Disponibilizar ao CLIENTE na plataforma e/ou site da ATLAS SCHINDLER, relatório dos dados sobre a operação e desempenho do(s) elevador(es), confirmando que este(s) foi(ram) monitorado(s) e demostrando a(s) condição(ões) atual(ais) de funcionamento.

2.6. O relatório de dados descrito no item 2.5 também poderá ser enviado no e-mail da CONTRATANTE indicado no preâmbulo, uma vez ao mês, o que não desobriga a CONTRATANTE de acessar periodicamente as informações disponíveis nas plataformas da ATLAS SCHINDLER, conforme item 3.10.

2.7 A CONTRATADA poderá realizar, a cada 2 (dois) anos de vigência contratual, inspeção e testes na instalação elétrica que alimente o(s) elevador(es) objeto deste Contrato, a fim de constatar a conformidade do aterramento desta, estando, desde já, autorizado pelo CLIENTE tal checagem e inspeção.

2.7.1 Na eventualidade de constatação de alguma irregularidade no aterramento da edificação do CLIENTE, os serviços objeto deste Contrato poderão não ser executados, e poderão ser realizados depois de feita nova inspeção, a critério exclusivo da CONTRATADA.

3 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

3.2 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

3.3 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

3.4 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

3.5 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

3.6 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).

3.7 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

3.8 Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevador(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

3.9 Permitir que a CONTRATADA execute os serviços descritos no item 2.1.6 e, ao seu exclusivo critério e quando tecnicamente possível, os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, remotamente, através das inovações tecnológicas pormenorizadas nos Anexos I e II deste Contrato e suas eventuais atualizações e ou modernizações.

3.10 Acessar periodicamente as informações disponíveis na plataforma e/ou site da ATLAS SCHINDLER, para obter dados sobre a operação e desempenho dos elevadores, inclusive o status online com monitoramento remoto, conforme Anexos I e II deste Contrato.

3.11 Realizar o aterramento das instalações elétricas que alimentem o(s) elevador(es) objeto desse Contrato, em conformidade com a NBR 5410, e/ou mantê-las nessa condição, sendo sua exclusiva responsabilidade.

Digitalizado com CamScanner

4.1 O CLIENTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato, bem como a eventual aplicação de peças e/ou serviços não incluídos neste instrumento.

4.2 O CLIENTE deverá pagar até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através de boleto bancário, encaminhado por e-mail para o(a) CLIENTE. Em caso de não recebimento, por qualquer motivo, do boleto bancário pelo(a) CLIENTE até a data vencimento estabelecido, este deverá buscar a segunda via que estará disponibilizada no site (www.atlas.schindler.com em ferramentas on-line) para efetuar o pagamento, sob pena de incidir nas penas da mora. Ficará a cargo do(a) CLIENTE a manutenção da base de e-mails para recepção dos boletos eletrônicos, sendo que qualquer alteração deverá ser efetuada no site da empresa (www.atlas.schindler.com em ferramentas on-line).

4.3 Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, e multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança. Caso a cobrança seja por via judicial, incidirá, também, correção monetária, calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.4 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

5 - TRIBUTOS

5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade destes.

5.1.1 Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

6 - REAJUSTE

6.1 O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

6.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subseqüente.

7 - RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 **A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.**

7.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

7.3 Caso haja interrupções e/ou atrasos na execução do CONTRATO causadas pelo desabastecimento de componentes e matérias-primas no mercado, quaisquer cronogramas, prazos de entrega e/ou de execução dos serviços estão sujeitos a alterações e estão condicionados, ainda, à renegociação do valor das partes e peças, a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual. Ademais, esse fato não implicará no pagamento de qualquer indenização ou penalidade a qualquer das Partes.

8 – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CLIENTE, não sendo este responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

9 - PRAZO

9.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo constante em seu preâmbulo, sendo automaticamente prorrogado por períodos determinados, iguais a **12 meses** se não ocorrer notificação em contrário por parte do CLIENTE ou apresentação de novo contrato pela CONTRATADA, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

10 RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

Digitalizado com CamScanner

10.1.1 Quando ocorrer inadimplemento de obrigação contratual por qualquer uma das Partes, a outra Parte deverá comunicar a Parte inadimplente mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias úteis para que esta cumpra com a sua obngação contratual, mediante o formato descrito na cláusula 10.1.4 abaixo. Caso o inadimplemento não seja sanado no prazo ora indicado, o contrato será considerado rescindido após término do referido prazo.

10.1.1.1 A disposição acima não se aplica nas situações descritas abaixo, sendo que a rescisão se dará de forma imediata, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

a) Intervenção de Terceiros que afetem itens de segurança do elevador, conforme cláusula 3.4 deste contrato;
b) Não atendimento das recomendações de segurança feitas pela CONTRATADA em razão deste contrato;
c) Religamento pelo CLIENTE, ou qualquer terceiro, do elevador desligado pela equipe da CONTRATADA, em razão da falta de segurança;
d) Interdição do edifício e/ou ordem emitida pelo Poder Público que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços.

10.1.2 Qualquer das Partes poderá resilir o presente contrato, mediante aviso prévio, concretizando-se tal rescisão ao término do prazo de 30 dias, contados do processamento da rescisão, nos termos da cláusula 10.1.4 abaixo.

10.1.2.1 Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte que demandou a rescisão pagará à outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.

10.1.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, por qualquer dos motivos ora expostos em todos os itens desta cláusula 10, cessarão as obrigações contratuais de ambas as Partes, ressalvadas as obrigações vencidas até a data efetiva de término do contrato e o pagamento de multa rescisória, conforme item 10.1.2.1, acima.

10.1.4 O processamento da rescisão se dará da seguinte forma: (i) quando requerido pela CONTRATADA, mediante simples comunicação por escrito, exceto nas hipóteses da cláusula 10.1.1.1; (ii) quando requerido pelo CLIENTE, este deverá entrar em contato, mediante ligação telefônica no canal Contact Center da CONTRATADA (0800 055 1918) e responder ao e-mail a ser encaminhado pela CONTRATADA ao CLIENTE, sendo que somente após o CLIENTE responder o e-mail encaminhado pela CONTRATADA, indicando se o aviso prévio será praticado ou indenizado, é que será processada a referida solicitação de rescisão. Em qualquer das hipóteses será devido os valores contratados correspondentes ao período de aviso prévio de 30 dias, bem como a multa contratual, conforme previsto na Cláusula 10.1.2.1.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CLIENTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

11.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

11.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no "*Software* de Controle" do(s) elevador(es), equipamento e/ou *softwares* adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou *software* adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo "*Software* de Controle".

11.4 **Em caso de necessidade de reparos e/ou substituições, conforme cláusula 2.1.5, os orçamentos e/ou propostas decorrentes destes serviços serão considerados parte integrante deste contrato.**

11.5 O presente contrato substitui qualquer outro contrato de manutenção anterior, exceto propostas ou contrato de modernização, aplicação de peças ou qualquer serviço distinto da manutenção.

11.6 O presente Contrato está sendo celebrado de acordo com os princípios da liberdade econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade e da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019.

11.7 As Partes [e os seus respectivos assessores legais e financeiros] participaram conjuntamente da negociação e elaboração deste Contrato [e dos demais documentos da Transação]. No caso de qualquer ambiguidade ou questão de intenção ou interpretação, este Contrato deverá ser interpretado como tendo sido elaborado conjuntamente por todas as Partes e nenhuma das Partes poderá ser favorecida ou desfavorecida pela autoria de qualquer cláusula e/ou disposição do presente Contrato.

11.8 As Partes reconhecem que o texto das cláusulas contratuais prevalecerá sobre quaisquer outros elementos, [incluindo o comportamento das Partes com relação aos respectivos direitos e obrigações previstos no presente Contrato]. Neste sentido, salvo se de outro modo expressamente aqui previsto: (i) o exercício parcial, o não exercício, a concessão de um prazo, a tolerância ou o atraso em relação a qualquer direito concedido às Partes pelo presente Contrato e/ou por Lei não deverá consistir em novação ou renúncia a esse direito, tampouco deverá prejudicar o seu exercício no futuro; (ii) a renúncia a qualquer direito deverá ser interpretada de modo restrito e não deverá ser considerada como uma renúncia a qualquer outro direito conferido pelo presente Contrato ou por Lei a qualquer uma das Partes; e (iii) quaisquer renúncias a direitos somente serão assim consideradas se concedidas expressamente e por escrito.

11.9 O presente Contrato reflete a vontade das Partes no momento de sua assinatura.

Digitalizado com CamScanner

12 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados sempre que houver a manipulação de quaisquer dados pessoais durante a execução desse Contrato.

12.2. Com relação aos fornecimentos e serviços da CONTRATADA que exigirem o processamento de dados pessoais, o CLIENTE, sendo o Controlador destes, nomeia a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais.

12.3. O CLIENTE é responsável pelo cumprimento da legislação aplicável ao contratar a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais. Isso pode incluir a obtenção de qualquer consentimento necessário das pessoas afetadas pelo tratamento dos dados pessoais.

12.4. Na medida em que a CONTRATADA tratar dados pessoais em nome do CLIENTE, as disposições da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, que pode ser encontrada em (https://www.schindler.com/br/internet/pt/sobre-atlas-schindler/download-center.html), se aplicam e são consideradas incorporadas ao Contrato e, sempre que necessário, as Partes comprometem-se que elas, suas afiliadas e/ou subcontratadas firmarão acordos adicionais exigidos pela legislação aplicável para a proteção de dados pessoais.

13 FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de **Recife/PE** , para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Quaisquer litígios ou controversas submetidos ao Poder Judiciário deverá ser julgado com o devido respeito à alocação de riscos e às regras de interpretação definidas pelas Partes no presente Contrato.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

RECIFE, 15 de JUNHO de 2026.

CONTRATADA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
Assinatura 1 _____ [redacted]
Assinatura 2 _____ [redacted]

CLIENTE
Assinatura _____
Nome legível _____
CPF _____

TESTEMUNHAS
Assinatura _____ [redacted]
Nome legível Michele Karina [redacted]
CPF _____

TESTEMUNHAS
Assinatura _____ [redacted]
Nome legível Felix Lima
CPF [redacted]

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SCHINDLER AHEAD® PREMIUM

A. Condições Gerais

1. Componentes do contrato

Estes Termos e Condições Gerais se aplicam à prestação de Serviços Schindler Ahead® Premium para Elevadores, conforme definido abaixo (juntos "**Serviços Schindler Ahead® Premium**")

Juntamente com (i) o Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores que especifica, entre outros, as partes do Contrato, sua duração, escopo de serviços de assistência técnica e valores, (ii) este Anexo I que descreve as Condições Gerais de Serviços Schindler Ahead® Premium, (iii) o Anexo II que descreve os Serviços Schindler Ahead® Premium contratados. Todos os documentos acima, conjuntamente, constituem o Contrato. Em caso de contradições entre tais documentos, o disposto neste Anexo I terá prevalência sobre os demais.

2. Deveres gerais do Cliente

Para a perfeita execução dos serviços descritos no Contrato, o CLIENTE deverá permitir que a Atlas Schindler acesse todas as partes dos equipamentos sujeitas a manutenção e Hardwares a qualquer momento, bem como notifique imediatamente qualquer interferência de terceiros nos equipamentos ou parte deles.

3. Preço

Além do valor relativo ao Contrato de Prestação de Serviço, o CLIENTE ficará responsável por:

a) Taxa de Instalação e Ativação do Hardware denominado CUBE
b) Mensalidade Schindler Ahead® Premium
c) Serviços corretivos com aplicação de peças, quando necessários, a depender da modalidade contratual eleita no Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores.

4. Propriedade dos dados

O CLIENTE está ciente, e desde já autoriza a Atlas Schindler a captar, coletar, armazenar, usar, disponibilizar, transmitir ou processar os dados e informações obtidos dos equipamentos por meio dos Serviços Schindler Ahead® Premium para uso de seus parceiros.

As partes concordam que a Atlas Schindler terá direitos exclusivos, perpétuos e mundiais de propriedade intelectual e propriedade de qualquer informação, exceto eventuais Dados Pessoais que os serviços Schindler Ahead® Premium ou outros equipamentos ou instalações fornecidos ou mantidos pela Atlas Schindler possam gerar, coletar, armazenar, usar, disponibilizar, transmitir ou processar de qualquer outra forma ao longo do prazo do Contrato, e quaisquer dados derivados deles (coletivamente "Dados"), independentemente de qualquer um dos hardwares envolvidos pertencer ao CLIENTE ou não ("Propriedade de dados"). Essa propriedade de dados inclui, mas não se limita ao direito transferível de armazenar, acessar, usar, analisar, excluir, vender, licenciar ou disponibilizar dados ou qualquer produto ou serviço que contenha ou use Dados. O CLIENTE cede todos os direitos dos dados para a Atlas Schindler.

O fornecimento de cópias ou concessão de acesso a dados da Atlas Schindler ao CLIENTE não constitui qualquer interesse ou licença expressa ou implícita ao CLIENTE referente a tais Dados, exceto quando necessário para receber os serviços relevantes de acordo com o Contrato.

Entende-se por Dados Pessoais as informações relativas a uma pessoa viva, identificada ou identificável, bem como o conjunto de informações distintas que podem levar à identificação de uma determinada pessoa.

5. Obrigações de confidencialidade geral

Os dados e quaisquer informações relacionadas a produtos e serviços fornecidos pela Atlas Schindler abaixo, bem como o know-how da Atlas Schindler, direta ou indiretamente divulgada ou acessível ao CLIENTE, são informações confidenciais de propriedade da CONTRATADA ("Informações Confidenciais"). O CLIENTE somente poderá divulgar informações confidenciais após autorização prévia por escrito da Atlas Schindler, decisão administrativa ou judicial, ou se determinado expressamente em lei.

6. Mudança de Propriedade

O presente instrumento vincula as partes e seus sucessores.

7. Rescisão antecipada

Em caso de rescisão contratual imotivada dos serviços Schindler Ahead® Premium, fica a parte que denunciar responsável pelo pagamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades restantes para o término do prazo contratual destes serviços Schindler Ahead® Premium, independentemente da obrigação de pagamento da taxa de ativação, caso ainda devida.

8. Demais Licenças e comentários

Nenhuma licença ou direito de propriedade intelectual é cedida por qualquer das partes, exceto se expressamente especificado neste Instrumento.

Todas as sugestões do CLIENTE, comentários relacionados com serviços Schindler Ahead® Premium ou outros produtos ou serviços da CONTRATADA são fornecidos de forma voluntária e gratuita. A sugestão ou comentário do

Digitalizado com CamScanner

CLIENTE não deve criar qualquer confidencialidade ou outra obrigação para o seu receptor, que será livre para Schindler e explorar esses comentários.

9. Foro
O foro para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento será, obrigatoriamente, o mesmo do Contrato

10. Diversos
O presente Anexo I cancela e substitui todo e qualquer entendimento relativo a eventuais serviços e produtos digitais de monitoramento a distância oferecidos anteriormente pela CONTRATADA.
A CONTRATADA poderá executar o tratamento das informações e dados por qualquer empresa do Grupo Schindler ou por terceiros por ela contratados, independentemente de sua localização.
É facultado à CONTRATADA transferirir este Contrato à suas afiliadas ou terceiros.
Todos os recursos de conectividade que a CONTRATADA pode usar em conexão com, ou para facilitar, a prestação de seus serviços ou produtos abaixo são utilizados pela CONTRATADA apenas para fins internos. Esses recursos de conectividade não devem ser usados pelo CLIENTE separadamente dos serviços ou produtos da CONTRATADA nem para os próprios fins de conectividade geral do CLIENTE.
Se qualquer disposição do Contrato for considerada inválida ou inaplicável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

B. Serviços Schindler Ahead® Premium

1. Componentes e Insumos dos Serviços a.

Serviços Schindler Ahead® Premium

Os serviços Schindler Ahead® Premium que podem ser oferecidos a seguir são serviços digitais (incluindo, mas não limitado a serviços baseados em nuvem que estão disponíveis remotamente usando rede de dados), conforme estabelecido no Anexo II. Considerando os serviços Schindler Ahead® Premium prestados mediante o acesso a plataformas ou portais baseados em nuvem fornecido pela CONTRATADA, o CLIENTE será o responsável pelo uso dessas plataformas ou portais por qualquer pessoa que os acessa usando os dados de login disponibilizados para a pessoa indicada pelo CLIENTE, sendo seu uso pessoal e instranferivel. O CLIENTE deve usar os serviços Schindler Ahead® Premium apenas conforme descrito no Anexo II e apenas para fins comerciais internos no país onde foi adquirido. A CONTRATADA pode atualizar e modificar um Serviço Schindler Ahead® Premium, sem prejudicar substancialmente a sua funcionalidade. O acesso e o uso dos Serviços Schindler Ahead® Premium podem ser regidos por termos adicionais que a CONTRATADA pode fornecer ao CLIENTE junto com esses Serviços Schindler Ahead® Premium.
A CONTRATADA também pode fornecer serviços de personalização e outros serviços complementares ("Outros Serviços" e, juntamente com os serviços acima indicados) relacionados a outros serviços Schindler Ahead® Premium cujos valores serão acrescidos ao montante mensal, mediante aceitação do CLIENTE.
A prestação de serviços também pode envolver a entrega ou o desenvolvimento de obras de autorais ("Obras"). A CONTRATADA conservará todos os direitos de propriedade intelectual em tais obras. Enquanto os Serviços forem fornecidos a seguir, a CONTRATADA concede ao CLIENTE uma licença não exclusiva, não perpétua, não sublicenciável e não cessível para usar as Obras para fins comerciais internos em conexão com o uso dos serviços Schindler Ahead® Premium no país onde adquirido.

b. Hardware

Salvo acordo em contrário, qualquer dispositivo de hardware disponibilizado pela CONTRATADA ao abrigo deste instrumento de acordo com o Anexo II para uso em conexão com serviços Schindler Ahead® Premium ("Hardware") é disponibilizado somente enquanto os serviços Schindler Ahead® Premium for prestado sob este Contrato, constituindo, pois, um insumo aos serviços Schindler Ahead® Premium.
Qualquer código de máquina que possa ser incorporado ao Hardware sob a forma de microcódigo, código BIOS, controle, diagnóstico e outros softwares que, entre outros, permitem a operação, manutenção e reparo do hardware, bem como qualquer material e dados relacionados ("Código Incorporado"), e todas as atualizações e substituições deste, são licenciadas e não vendidas ao CLIENTE. A CONTRATADA concede ao CLIENTE uma licença limitada não exclusiva para o uso do Código Incorporado apenas com o Hardware correspondente. A CONTRATADA pode atualizar, substituir ou modificar o Código Incorporado a seu critério.
Esta licença termina com a rescisão da prestação de serviços Schindler Ahead® Premium relacionados à este instrumento. A CONTRATADA também pode revogar a licença em caso de violação dos termos da licença ou em caso de inadimplemento financeiro do CLIENTE.
A CONTRATADA pode (a) fornecer equipamentos acessórios, como cartões SIM, outros dispositivos de hardware adicionais e / ou software relacionado ("Acessórios"), e (b) conectar no site ou remotamente ao Hardware para permitir que a CONTRATADA forneça serviços Schindler Ahead® Premium. Qualquer código incorporado que permita a prestação de serviços Schindler Ahead® Premium relacionado ao hardware que complementa a funcionalidade básica do hardware é considerado um acessório.
O CLIENTE deverá prontamente fornecer acesso ao Hardware e Acessórios à CONTRATADA e impedir seu acesso não autorizado à terceiros estranhos à CONTRATADA.

Digitalizado com CamScanner

c. Aplicações

Os insumos aos serviços Schindler Ahead® Premium oferecidos ao abrigo do Contrato podem incluir programas de computador conforme especificado no Anexo II e licenciados pela CONTRATADA ("Aplicativos"). Nem o Código Incorporado nem as Obras são considerados Aplicativos. Enquanto o Produto CONTRATADA for fornecido, a CONTRATADA concede ao CLIENTE uma licença não exclusiva e não cessível para instalar e usar Aplicações de acordo com o Anexo II. O CLIENTE não pode sublicenciar ou alugar um Aplicativo ou usar um Aplicativo para além dos fins comerciais internos no país onde foi adquirido. O acesso e o uso de Aplicações podem ser regidos por acordos adicionais por meio dos quais a CONTRATADA pode fornecer ao CLIENTE em conjunto com os Aplicativos. O CLIENTE é responsável por qualquer usuário a quem o CLIENTE conceda acesso a um Aplicativo e que atenda aos termos de licença aplicáveis. A CONTRATADA pode cancelar uma licença de Aplicação em caso de violação dos termos da licença ou se o CLIENTE não pagar os encargos devidos. Após a rescisão da licença relacionada, o CLIENTE deve, imediatamente e irrevogavelmente, excluir e destruir qualquer cópia da Aplicação.

d. Características gerais dos insumos e garantia limitada

Todas as funções dos insumos destinados aos Serviços Schindler Ahead® Premium descritos neste Contrato são características do Serviços ou Aplicações, e não Hardware.
A CONTRATADA aplicará esforços comercialmente razoáveis para remediar qualquer desvio das respectivas especificações dos insumos destinados aos serviços Schindler Ahead® Premium estabelecido no Anexo II. Os insumos destinados aos serviços Schindler Ahead® Premium não são projetados para uma performance ininterrupta ou livre de falhas nem falhas induzidas externamente, interferências de, ou um acesso não autorizado ao insumo destinado ao serviço Schindler Ahead® Premium. A CONTRATADA não garante a adequação dos referidos insumos para qualquer outro propósito específico.

A CONTRATADA garante os insumos destinados aos serviços Schindler Ahead® Premium contra defeitos de fabricação e/ou instalação pelo prazo de 90 dias a contar do comissionamento do produto.

As garantias acima são as garantias exclusivas relacionadas aos Insumos destinados aos serviços Schindler Ahead® Premium e substituem todas as outras garantias explícitas ou implícitas. A garantia é excluída em caso de defeitos causados por atos ou omissões do próprio CLIENTE ou de terceiros, incluindo (i) modificação não autorizada de um insumo destinado aos serviços Schindler Ahead® Premium; (ii) o seu uso diferente da intenção; (iii) ação de terceiros e outras interferências e interrupções não atribuíveis a CONTRATADA (por exemplo, vandalismo, inundações, umidade); (iv) falha do CLIENTE em cooperar ou seguir as instruções de CONTRATADA; (v) instâncias em que a CONTRATADA implementou as instruções ou especificações do CLIENTE; e (vi) conforme estabelecido no Contrato. Em caso de falhas de qualquer insumo transcorrido o prazo de garantia acima, ou em caso de descumprimento das condições de garantia estabelecidas no parágrafo acima, a CONTRATADA poderá substituir ou reparar o respectivo insumo às custas do CLIENTE, com o fim de restabelecer a funcionalidade do serviço Schindler Ahead® Premium afetado, mediante aprovação formal de proposta pelo CLIENTE.

2. Descontinuação geral de um serviço Schindler Ahead® Premium

Em caso de decisão de descontinuidade de um Serviços Schindler Ahead® Premium que tenha sido contratado pelo CLIENTE, a CONTRATADA se compromete a avisar ao CLIENTE com até 01 (um) mes de antecedência. Nesse caso, a CONTRATADA usará esforços comercialmente razoáveis para ajudar o CLIENTE a migrar para outro serviço CONTRATADA disponível.

3. Proibição de engenharia reversa

É proibido ao CLIENTE proceder à engenharia reversa, bem como, traduzir, modificar hardware, código incorporado, aplicativos ou respectivas partes, e/ou remover quaisquer direitos autorais ou outras marcas inseridas pela CONTRATADA ou seus fornecedores terceirizados.

Digitalizado com CamScanner

ANEXO II – PRODUTOS E SERVIÇOS SCHINDLER AHEAD® PREMIUM

A CONTRATADA se obriga a prestar os Serviços e fornecer os Insumos destinados aos serviços Schindler Ahead® Premium descritos no item A abaixo, mediante as condições comerciais previstas no item B deste Anexo

A. Escopo técnico dos Serviços Schindler Ahead® Premium

1.Schindler Ahead

A Atlas Schindler oferece um pacote de serviços digitais denominado Schindler Ahead. Esta é a nossa principal solução dos serviços digitais que, uma vez conectados, permitirá a adição de outros serviços digitais futuros quando disponíveis. O Schindler Ahead fornece os seguintes serviços:

- Conectividade sem fio para transmissão de dados e voz (quando houver);
- Monitoramento Remoto Permanente para acompanhamento de status e desempenho dos equipamentos monitorados. Hardware:
- Para que seja possível a contratação do serviço Schindler Ahead, é necessária a Instalação do hardware CUBE.

O sistema Schindler Ahead processa informações em um circuito digital seguro e fechado, em que todos os principais interessados receberão, simultaneamente, informações precisas. Este serviço automatizado garante que dados importantes sejam coletados, analisados e transmitidos a todos em tempo real, possibilitando assim, que medidas necessárias sejam tomadas em tempo hábil.

a.Ahead Conectividade

O Serviço Ahead Conectividade da Atlas Schindler gerencia toda a comunicação digital de dados, juntamente com a Operadora provedora do serviço de telecomunicações.

Serviços Digitais:

- Conectividade sem fio para transmissão de dados e voz (quando houver);
- Plano de Manutenção exclusiva;
- Inspeções periódicas e verificações de funcionalidade do sistema de conectividade;
- Verificação remota da energia da bateria;
- Atualizações Over-the-air do sistema operacional e software adicional do CUBE.

Hardware:

- Fornecimento do hardware que permite a conectividade (CUBE), incluindo um cartão SIM para acesso à rede de dados;
- Fornecimento de um dispositivo de backup de energia.

Quando o cliente optar pelo serviço de conectividade digital da Atlas Schindler, este serviço não exige um contrato de telecomunicação separado.

b. Ahead Remote Monitoring

O Ahead Remote Monitoring da Atlas Schindler acompanha o desempenho dos equipamentos monitorados 24 horas por dia e promove a detecção antecipada de falhas ou erros, permitindo assim uma resposta imediata ou intervenções pró- ativas. O sistema de monitoramento remoto executa as seguintes tarefas principais:

Serviços Digitais:

- Coletar, monitorar e analisar dados técnicos relativos aos equipamentos monitorados;
- Iniciar intervenção ou processo de intervenção técnica em caso de avarias (serviços sujeitos a cobertura do contrato de manutenção e viabilidade técnica dos recursos tecnológicos);
- Fornecimento de informações por meio do sistema Schindler ActionBoard®, se disponível.
- Garantir o sigilo e padrão de segurança cibernética para proteção dos dados coletados.

Hardware:

- Fornecimento de um kit de sensores, se necessário, para coleta de dados técnicos.

A Atlas Schindler monitora continuamente todas as principais funções, que são necessárias para a segurança duradoura e a longevidade do sistema. Se o diagnóstico identificar questões que justifiquem uma intervenção imediata, a Atlas Schindler empreende proativamente as medidas necessárias e em tempo hábil para garantir que todas as questões sejam adequadamente tratadas e solucionadas.

2.Schindler ActionBoard® PRO

Esta plataforma baseada na web permite o acesso a todos os dados comerciais, de operação e de equipamentos, juntamente com informações estatísticas selecionadas. Além disso, com o Schindler ActionBoard® PRO, o Cliente pode compilar, efetuar download de relatórios e comprovantes, receber notificações, comunicar condôminos, além de ter a possibilidade de personalizar relatórios. Instalações com o Ahead Remote Monitoring podem receber dados em tempo real e extrair relatório de desempenho técnico.

Serviços Digitais

- Criação de login de acesso ao Schindler ActionBoard®.
- Fornecimento de dados técnicos relacionados ao equipamento do portfólio do Cliente;
- Material de apoio explicando o funcionando do Schindler ActionBoard® (quando solicitado).

Aplicações:

Digitalizado com CamScanner

- Schindler ActionBoard®, uma plataforma de comunicação ativa para informações personalizadas, vem com uma interface simples e fácil de usar que exibe e permite compilar informações úteis sobre o desempenho do equipamento e de acordo com configurações pessoais. Ao fornecer dados históricos e reais, a ferramenta auxilia no planejamento de manutenção e o investimento do equipamento.

a. Schindler ActionBoard® Mobile

O Schindler ActionBoard® da Atlas Schindler também está disponível como um aplicativo para dispositivos móveis. A versão móvel fornece dados essenciais sobre a operação e desempenho dos equipamentos conectados, juntamente com atualizações de status em tempo real para os equipamentos com monitoramento remoto.
Serviços Digitais:

- Criação de login de acesso ao Schindler ActionBoard® Mobile,
- Apresentação de dados técnicos relacionados aos equipamentos do portfólio do Cliente. Aplicações:

- O Schindler ActionBoard® Mobile é a versão para dispositvos móveis da plataforma de comunicação ativa com informações personalizadas relativas ao portifólio de equipamentos do Cliente. Este aplicativo permite o acesso às informações em qualquer lugar, possibilitando ao Cliente ficar sempre atualizado com informações relativas aos equipamentos de seu portifólio, recebendo notificações do tipo push em seu dispositivo móvel, sempre que necessário.

B. Condições Comerciais

1. Preço

Em razão da contratação dos Serviços Schindler Ahead® Premium indicados acima, o CLIENTE fica responsável pelo pagamento de:

a. Mensalidade dos Serviços Schindler Ahead® Premium: **R$ 319,80(Trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).**
Valor já incluso na mensalidade em face de contrato, Página
1. b. Taxa de Instalação e Ativação: **Insento**

No preço acima estão incluídos os tributos vigentes na data de celebração do presente Instrumento. Correrão por conta do CLIENTE os tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

O valor do item 1.a. será faturado em conjunto com os serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores, ficando o CLIENTE obrigado a quitá-lo nas mesmas datas e condições e serão objeto de reajuste, nas mesmas condições e prazos dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores.

O valor do item 1.b. refere-se à cobrança da taxa de instalação e ativação e será efetuada em faturas distintas daquelas relativas à Prestação de Serviços para Elevadores conforme estipulado no presente contrato.

2. Vigência

Os Serviços Schindler Ahead® Premium terão início na data de celebração deste Instrumento, permanecendo válido durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores, podendo, entretanto ser rescindido antecipadamente por uma das partes, observado o disposto no item 7, Capítulo A, do Anexo I.

Digitalizado com CamScanner

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

RECIFE, 15 de JUNHO de 2026.

CONTRATADA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Assinatura 1 [redacted]

Assinatura 2 [redacted]

TESTEMUNHAS

Assinatura [redacted]

Nome legível Michele Karina

CPF [redacted]

CLIENTE

Assinatura _____

Nome legível _____

CPF _____

TESTEMUNHAS

Assinatura [redacted]

Nome legível Felix Lima

CPF [redacted]

GIL MENDONCA BRASILEIRO [redacted] Assinado de forma digital por GIL MENDONCA BRASILEIRO: [redacted]

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO: [redacted] Assinado de forma digital por LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO:[redacted] Dados: 2026.06.12 [redacted]

Digitalizado com CamScanner